



BANCO BTG PACTUAL S.A., com sede na Cidade e Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andar- Torre Corcovado - Botafogo, CEP 22.250-040 inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 e afiliadas, subsidiárias bem como demais entidades integrantes do mesmo grupo econômico, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designado simplesmente “Banco”; e o Cliente devidamente qualificado na ficha cadastral, que ao final subscreve(m), doravante denominado “Comitente”, resolvem firmar o presente Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e Outras Avenças (“Contrato”), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. Cláusula Primeira – Da Subcustódia de Operações nos Mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuro, Realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

1.1. O Comitente contrata junto ao Banco serviços de subcustódia, estabelecendo desde já que a custódia dos títulos e valores mobiliários, mercadorias e ativos financeiros pertencentes ao Comitente ficará a cargo das Câmaras de Liquidação e Custódia, se responsabilizando integralmente pela decisão de contratar os serviços de custódia/subcustódia (“Custódia”).

1.2. O Banco é titular de contas principais de custódia de ações nominativas e de custódia de ativos financeiros e mercadorias cadastradas em seu nome junto as instituições acima referidas.

1.2.1. Em razão da prestação dos serviços referidos neste Contrato, o Banco abrirá para o Comitente subcontas dentro de cada conta principal acima mencionada de forma a identificar o Comitente, utilizando-se, para isso, de um código específico por ela originado (“Conta de Custódia”).

1.2.2. O Comitente tem pleno conhecimento de que as subcontas acima referidas, abertas em seu nome perante as Câmaras de Liquidação e Custódia, serão movimentadas exclusivamente pelo Banco.

1.3. Para a perfeita execução dos serviços de custódia/subcustódia, o Comitente desde já autoriza o Banco a utilizar terceiros a fim de efetuar a guarda física de valores mobiliários, se aplicável.

1.4. A Banco se obriga a notificar o Comitente, na forma do disposto nos Procedimentos Operacionais da B3, de sua intenção de cessar o exercício da atividade de custódia/subcustódia e/ou de encerrar a prestação dos serviços para o Comitente, não cabendo quaisquer direitos de ressarcimento ao Comitente, independentemente do motivo do encerramento da prestação de serviços de custódia/subcustódia.

1.5. Observado o acima disposto, o Comitente desde já concorda que a Banco está autorizada a contratar e subcontratar terceiros, a seu exclusivo critério para a efetiva prestação dos serviços de custódia/subcustódia, nos termos da legislação em vigor.

2. Cláusula Segunda – Da Intermediação de Operações nos Mercados à Vista, a Termo, de Opções e Futuro, Realizadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)

2.1. O Banco executará, por conta e ordem do Comitente, operações no recinto e/ou no sistema de negociações e de registro da B3, nos mercados à Vista, de Opções, de Futuro de Ações, doravante denominados genericamente como “Mercados Bovespa”, de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, renda fixa, doravante denominados genericamente como “Mercados BM&F” dentre outros Mercados, ambos conjuntamente denominados “Mercados”.

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



2.2. O Comitente reconhece que suas atividades estão sujeitas à fiscalização e acompanhamento pela B3 e pelos seus órgãos de autorregulação, aderindo expressamente às regras e aos procedimentos por eles estabelecidos e comprometendo-se a: (i) observar tais regras e procedimentos; e (ii) submeter-se a todas as restrições e penalidades eventualmente aplicáveis, nos termos daquelas regras e procedimentos e da regulamentação em vigor.

2.3. As operações a serem executadas pelo Banco, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:

- (i) às disposições legais e regulamentares e governamentais aplicáveis editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”), pela Receita Federal do Brasil (“SRF”) e pelas demais autoridades competentes;
- (ii) aos Regulamentos de Operações e Acesso dos Mercados, bem como as especificações técnicas destes mercados por ela editada;
- (iii) ao Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da B3;
- (iv) aos Regulamentos e dos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, especialmente a parte referente à compensação e liquidação de operações realizadas nos Mercados;
- (v) aos Regulamentos e Manuais da Central Depositária da B3;
- (vi) ao Termo de Adesão firmado entre a B3 e o Banco;
- (vii) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Código de Ética e aos demais normativos ou documentos expedidos pela B3 na qualidade de entidade autorreguladora e auxiliar do Poder Público;
- (viii) às Regras e Parâmetros de Atuação do Banco;
- (ix) aos usos, práticas e costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.

2.4. O Comitente declara conhecer e aceitar os termos das normas/documentos citados acima e das demais normas editadas pela B3, incluindo os Regulamentos, Manuais, Ofícios Circulares e Regras de Parâmetro de Atuação do Participante bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no recinto e no sistema de negociações e de registro da B3, além das obrigações e riscos associados a tais negócios.

2.5. As partes têm conhecimento de que a B3 é entidade autorreguladora do mercado de capitais brasileiro e órgãos auxiliares da CVM, sendo, nessa qualidade, responsáveis por regulamentar e fiscalizar respectivamente as operações e as atividades de custódia/subcustódia, compensação e liquidação das operações realizadas pelos bancos e/ou corretoras nos mercados administrados compensadas e liquidadas pela B3,

2.6. As partes reconhecem e aceitam que a B3 poderá, a qualquer tempo e no intuito de preservar a integridade do mercado e para manter o sistema adequado à realização de operações nos mercados à vista e de liquidação futura, alterar as regras aplicáveis às operações nesses mercados, inclusive quanto à sua compensação e liquidação, aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata, aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.

2.7. Sem prejuízo do acima disposto, o Comitente reconhece e aceita que, as medidas aplicadas pela B3 ao Banco poderão ser aplicadas também sobre ele.

3. Cláusula Terceira – Da Intermediação para a representação em operações de empréstimo de ativos no Banco de Títulos da B3

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



3.1. O Comitente contrata junto ao Banco serviços de representação em operações de empréstimo de ativos no Banco de Títulos da B3 (“BTC”), estabelecendo desde já a autorização para o Banco representar o Comitente em operações de empréstimo, bem como para efetuar a transferência dos ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia, conforme as ordens emitidas pelo Comitente ou por representante legal devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, sendo que o Comitente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços de BTC.

3.2. As ordens do Comitente, autorizando ou aceitando a realização de operações de empréstimo na qualidade de tomador ou doador de ativos poderão ser feitas verbalmente ou por escrito, pelos meios previstos na cláusula quarta abaixo e conterão, no mínimo, a identificação do emissor, da quantidade, espécie e classe dos ativos, o prazo de vigência e a taxa de remuneração pactuada.

3.3. O Banco terá a prerrogativa de tomar empréstimo de ações automaticamente para o Comitente, a fim de cumprir com as disposições acordadas neste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos casos de renovação das operações de empréstimos de ações, substituição dos empréstimos de ações anteriormente tomados (*recall*), adequação às condições de mercado, assim como melhorar a taxa contratada pelo Comitente. O Comitente deverá arcar com as taxas do empréstimo, que será feita a preço de mercado.

3.4. O Banco fica autorizado a representar o Comitente em operações de empréstimo, bem como para efetuar a transferência dos ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia, conforme as ordens emitidas pelo Comitente ou por representante legal devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

3.5. Quando o Comitente estiver atuando na posição tomadora de ativos, deverá apresentar as garantias exigidas pela B3, nos termos do Regulamento, bem como aquelas que possam ser exigidas pelo Banco a seu exclusivo critério e a qualquer tempo as quais poderão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ser executadas caso o Comitente deixe de atender qualquer obrigação decorrente de sua operação, bem como dos demais Instrumentos firmados com o Banco e/ou empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.1. Caso o Comitente não apresente garantias suficientes ou haja falha de entrega da garantia o Banco poderá contratar empréstimo compulsório ou automático de ativos suficientes a fim de garantir a operação principal executada pelo Comitente, que deverá arcar com as taxas do empréstimo e constituir as garantias necessárias.

3.6. O Comitente compromete-se a liquidar as operações de empréstimo de ativos, mediante a entrega de ativos da mesma espécie, emissor e classe, ajustados aos proventos relativos aos mesmos no caso de ações, na forma prevista no Regulamento e a pagar a taxa de remuneração do empréstimo previamente pactuada em cada operação. Caso não seja possível proceder à entrega dos ativos tomados em empréstimo em razão da indisponibilidade destes no mercado, poderá a B3 determinar a liquidação financeira da operação, conforme o disposto nos Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento Bovespa, e da Central Depositária de Ativos (“Câmara de Ações”).

3.7. O Banco ficará isento de qualquer responsabilidade no caso de subscrição não realizada no curso da operação de empréstimo, se, comunicado por escrito, o Comitente não lhe colocar à disposição os recursos necessários dentro do prazo estabelecido.

3.8. O Comitente declara estar ciente do conteúdo do Ofício Circular 047/2017-DP, o qual está disponível no site (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/regulacao/oficios-e-comunicados/), e que é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos legais, a ele aderindo integralmente, visto que,

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



notadamente o “Capítulo VI - Serviços de Empréstimo de Ativos – BTC”, será aplicável a todas as operações de empréstimo de ativos que venham a ser contratadas em seu nome.

3.9. O Comitente declara, ainda, estar ciente do conteúdo do “Termo de Adesão ao Banco de Títulos da B3” subscrito pela B3 e pelo Banco, o qual está disponível no site <https://static.btgpactual.com/media/contrato-de-intermediacao-com-subcustodia-v-registrada.pdf>, cujas condições contratuais serão aplicáveis, no que couber, ao Comitente signatário do presente.

3.10. O Banco poderá, ainda, pactuar com o Comitente, a receita que as partes julgarem conveniente para a intermediação das operações.

3.11. O Comitente, neste ato, concorda que as comunicações relativas à realização e ao encerramento de operações de empréstimo de valores mobiliários sejam feitas por meio eletrônico, no endereço de e-mail constante de sua Ficha Cadastral, devendo para tanto manifestar essa concordância no Canal Eletrônico do Investidor (CEI/CBLC). Eventual alteração na forma de realização das referidas comunicações poderá ser realizada pelo Comitente por meio do CEI/CBLC.

3.12. O Comitente se compromete a comunicar imediatamente à B3, por meio do CEI/CBLC, eventual alteração no endereço eletrônico acima informado. A B3 não poderá ser responsabilizada na hipótese de envio de comunicações para endereço eletrônico desatualizado ou desativado ou que se encontre em qualquer situação que impossibilite o acesso da comunicação pelo Comitente.

3.13. A presente autorização vigorará por prazo indeterminado, substituindo qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes relativo ao objeto deste Instrumento, retroagindo seus efeitos em a quaisquer operações de empréstimo executadas, liquidadas, negadas ou canceladas pelo Banco.

4. Cláusula Quarta - Das Ordens e Comunicação Através de Meios Eletrônicos

4.1. O Banco fica autorizado a receber e executar ordens por escrito, por telefone, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (“meio eletrônico”), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens, inclusive por meio dos sistemas de negociação via internet *Home Broker* (“Sistema *Home Broker*”) e/ou por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, de acordo com a opção do Comitente formalmente indicada em seu cadastro junto ao Banco, pelo Comitente ou por representante legal devidamente autorizado, nos termos da legislação em vigor.

4.2. São escritas as ordens emitidas por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas, assim consideradas as ordens enviadas por e-mail, por sistema eletrônico de mensageria (meio eletrônico), por meio de sistema eletrônico de roteamento de ordens e/ou por quaisquer outros meios eletrônicos em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a autenticidade e integridade.

4.3. O Comitente afirma estar ciente de que as ordens eventualmente transmitidas por telefone são válidas e tem ciência que serão gravados, todos os diálogos mantidos entre o Comitente e o Banco e seus prepostos (inclusive agentes autônomos de investimento), por meio de conversas telefônicas, e-mails, mensagens instantâneas e assemelhados serão gravados e mantidos arquivados pelo período de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior, em caso de processo administrativo, quando determinado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), pela B3, e os arquivos poderão ser utilizados como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações, servindo essas gravações como prova válida e irrefutável de sua ordenação.

5. Cláusula Quinta – Da Vigência



5.1. O presente instrumento vigorará a partir da data de assinatura, por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. A rescisão deste Contrato somente será efetivada após a devida quitação dos valores envolvidos.

6. Cláusula sexta – Das Declarações

6.1. O Comitente reconhece e concorda que o Banco é integralmente isento de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:

- (i) variações de preços inerentes às operações;
- (ii) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- (iii) obrigações e/ou atos de terceiros, inclusive aqueles praticados no âmbito das câmaras de liquidação;
- (iv) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso ao sistema de operações ou em sua rede;
- (v) investimentos realizados com base em informações incorretas, disponibilizadas pelo Comitente ao Banco; e,
- (vi) casos fortuitos e de força maior na forma da legislação em vigor.

6.2. O Comitente exonera a B3 de qualquer responsabilidade, caso o Banco deixar de cumprir as obrigações contraídas com o Comitente, não importando as razões do descumprimento.

6.3. O Comitente, ainda, declara:

- (i) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e informações por ele prestados ao Banco;
- (ii) não estar impedidos a realizar operações com ativos, títulos e valores;
- (iii) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pelo Banco junto à B3, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas na cláusula 2.3 e suas ulteriores alterações, que serão aplicáveis automaticamente;
- (iv) que tem conhecimento do disposto nos Regulamentos de Operações dos Mercados, das informações e especificações técnicas destes mercados editadas pela B3, bem como os Regulamentos e Procedimentos Operacionais da B3;
- (v) estar ciente e aceitar que os investimentos nestes mercados podem ser caracterizados como de risco; e
- (vi) ciente de que deverá manter seu cadastro permanentemente atualizado perante o Banco, fornecendo as informações e os documentos necessários para tanto, sempre que por esta solicitado, comprometendo-se a informar o Banco no prazo máximo de 10 (dez) dias de qualquer mudança eventualmente ocorrida em seus dados cadastrais, isentando o Banco de responsabilidade de qualquer natureza que decorra de erros decorrentes de dados desatualizados do Comitente perante o Banco.
- (vii) estar ciente e aceitar que a carteira própria de pessoas vinculadas ao Banco possa atuar como contraparte nas operações que o Comitente ordenar

6.4. Autorizo(amos) a B3, respeitada a legislação específica sobre sigilo, a compartilharem minhas(nossas) informações sobre: i) dados cadastrais; ii) operações realizadas em nosso nome na B3; iii) liquidação física e financeira das operações realizadas em meu(nosso) nome perante a B3; e iv) ativos, direitos e valores mobiliários depositados, transferidos, dados em garantia, emprestados,

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



tomados emprestados ou custodiados na B3 com a BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (“BSM”), que tem por finalidade analisar, supervisionar, fiscalizar e auditar minha(nossa) atuação na B3.

6.5. Na hipótese de ocorrer situação especial, o Comitente autoriza, de pleno direito e sem a necessidade de sua autorização prévia ou específica, na forma dos normativos da B3, a indicação do participante-destino pela B3 e a transferência de posições de titularidade do Comitente e respectivas garantias para o Banco.

6.6. Na hipótese de ocorrer situação especial, o Comitente está ciente do compartilhamento de dados e/ou informações mantidos pela câmara e/ou pela central depositária de renda variável B3 com o Banco, na forma dos normativos da B3.

7. Cláusula sétima – Da Remuneração

7.1. O Banco manterá, em nome do Comitente, conta corrente, não movimentável por cheques, destinada à realização das operações nos mercados à vista e de liquidação futura, onde serão lançados os débitos e créditos, entre outros, relativos:

- (i) aos resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na B3;
- (ii) aos ajustes diários;
- (iii) às margens de garantia em dinheiro;
- (iv) aos resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- (v) às taxas de administração dos recursos entregues à B3;
- (vi) às corretagens e as taxas de custódia/subcustódia, de liquidação, de registro de operações com títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados;
- (vii) às eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- (viii) às demais despesas decorrentes da execução das operações.

7.2. O Comitente obriga-se a manter e a suprir a conta corrente supra-referida, observados os prazos estabelecidos pelo Banco. No caso de eventual saldo devedor, o Comitente pagará multa, bem como demais encargos cujo valor ou percentual se encontra definido na tabela de Custos Operacionais, disponibilizada no site do Banco (www.btgpactualdigital.com.br/custos). O valor da multa poderá ser alterado pelo Banco, sendo o novo valor informado ao Comitente.

7.3. O Comitente reconhece e aceita que a relação dos custos, despesas e obrigações constante na cláusula 7.1 tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o Comitente poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente Contrato e cujos lançamentos, desde já, autoriza ao Banco a promover, mediante comunicação neste sentido.

7.4. O Comitente compromete-se a efetuar o pagamento dos custos incidentes sobre as operações e sobre o serviço de custódia, que incluem, mas não se limitam a:

- (i) as corretagens, as taxas de custódia, de liquidação, de permanência e de registro dos contratos;
- (ii) os ajustes diários;
- (iii) as margens de garantia, em dinheiro;
- (iv) os resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro;
- (v) os resultados das liquidações de todas as operações efetuadas em todos os Mercados, por conta e ordem do Comitente;
- (vi) as taxas de administração dos recursos entregues no âmbito dos Mercados nos quais forem executadas operações por conta e ordem do Comitente;
- (vii) eventuais retenções de impostos, exigíveis na forma da legislação em vigor; e
- (viii) demais despesas, decorrentes da execução das operações.



7.5. As despesas encontram-se devidamente especificadas no site do Banco (<https://www.btgpactualdigital.com/custos>) e é de pleno conhecimento do Comitente. Todos os custos serão debitados da conta corrente do Comitente.

7.6. Na eventualidade de haver estipulação expressa e específica quanto à remuneração devida pelo Comitente ao Banco, referida disposição específica prevalecerá sobre as disposições do presente.

7.7. As notas de corretagem emitidas pelo Banco ou pela B3 em nome do Comitente garantem a certeza e liquidez dos valores devidos pelo Comitente, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial nos termos e para os fins do art. 784 do Código de Processo Civil, de 16 de março de 2015, e eventuais alterações.

8. Cláusula oitava – Dos Procedimentos de Processamento das Ordens

8.1. Por motivos de ordem prudencial, o Banco poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do Comitente, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.

8.2. O Banco poderá limitar a realização de operações e/ou estabelecer mecanismos bem como poderá cancelar total ou parcialmente ordens pendentes que visem a limitar riscos excessivos em decorrência da variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado. Da mesma forma, o Banco poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do Comitente, bem como encerrá-las, quando o Comitente estiver inadimplente em relação a qualquer de suas obrigações perante o Banco e/ou quando as ordens representarem risco excessivo em relação à capacidade financeira do Comitente, conforme informado em sua ficha cadastral.

8.3. Se aplicável, ao seu exclusivo critério, o Banco poderá, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Comitente, dele exigir:

- (i) substituição dos títulos ou valores mobiliários entregues em garantia por outros, de livre escolha do Banco;
- (ii) a antecipação dos ajustes diários referidos na letra “ii” da cláusula 7.1 e 7.4, supra;
- (iii) a substituição da garantia prestada em moeda por títulos e valores mobiliários, de livre escolha do Banco; e,
- (iv) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do Comitente.

8.4. O Comitente, antes de iniciar as suas atividades no mercado de liquidação futura deverá, quando for o caso, efetuar o depósito das garantias junto ao Banco, de acordo com os regulamentos e procedimentos operacionais da B3, cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Comitente nos mercados de liquidação futura.

8.5. O Banco poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir garantias extras ou adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas e garantidas, para assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Comitente, em razão das operações realizadas pelo Banco por conta e ordem dele.

8.6. O Comitente deverá efetuar o depósito das margens de garantia, das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pelo Banco, nos prazos, termos e condições por ele fixados. Dado à volatilidade do mercado, o Banco poderá exigir a apresentação de garantias

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



adicionais em prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas. O Comitente deverá se encontrar sempre disponível e acessível para contato pelo Banco. O Banco buscará contatar o Comitente pelo e-mail informado na ficha cadastral, daí a importância dos dados daquele documento se encontrarem sempre atualizados. A tentativa frustrada de contato com o Comitente será considerada, para todos os fins e efeitos, como recusa do Comitente à apresentação de garantias, levando aos efeitos da cláusula 8.9.

8.7. O Comitente poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência do Banco, substituir os títulos ou valores mobiliários entregues por ele ao Banco, a título de garantia das obrigações assumidas nos mercados de liquidação futura.

8.8. Em nenhuma hipótese o Banco estará obrigado a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento pelo Comitente de todas as obrigações que lhe competirem.

8.9. O Comitente reconhece e concorda que (i) a insuficiência de saldo na sua conta ou (ii) a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas até o fim do horário estipulado pelo Banco em sua comunicação ao Comitente solicitando referido(s) pagamento(s), autorizará imediatamente ao Banco, independentemente de qualquer notificação, a:

- (i) limitar a quantidade de posições em aberto e nome do Comitente, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido;
- (ii) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do Comitente;
- (iii) promover a execução das garantias existentes em nome do Comitente;
- (iv) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do Comitente;
- (v) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do Comitente, aplicando-os na amortização ou compensação dos débitos não honrados;
- (vi) requerer à B3 a execução das garantias existentes em nome do Comitente; e/ou
- (vii) implementar, quando for solicitado o mecanismo de Bloqueio de Venda.

8.10. Nos termos desta cláusula e visando a atender as obrigações do Comitente das quais seja credora ou garantidora, o Banco poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e direitos do Comitente que estejam em seu poder.

8.11. A constatação pelo Banco, levando-se em consideração padrões razoavelmente aceitáveis pelo mercado, da incapacidade financeira do Comitente, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 8.9, independentemente de prévia notificação aos interessados.

8.12. O Comitente reconhece e concorda que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes de operações realizadas nos mercados administrados pela B3, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação editada pela B3.

8.13. O Comitente somente será considerado adimplente mediante confirmação do recebimento de recursos (i) pelo Banco, (ii) pelo membro de compensação do Banco, e (iii) pela B3. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.7 e 8.9 acima, as garantias do Comitente poderão ser executadas: (i) pelo membro de compensação, caso este não receba do Banco os valores para liquidação das operações realizadas pelo Comitente; e (ii) pela B3, caso esta não receba do membro de compensação os valores para liquidação das operações realizadas pelo Comitente.

9. Cláusula nona – Dos Riscos

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



9.1. O Comitente declara que tem conhecimento das regras aplicáveis às operações de bolsa e do mercado de balcão organizado, especialmente àquelas aplicáveis aos mercados à vista e de liquidação futura, e que tem pleno conhecimento de que os investimentos realizados nos mercados à vista e de liquidação futura administrados pela B3, são caracterizados por serem de risco.

9.2. Para o caso de prestação de serviços nos Mercados, fica estabelecido que a metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita no Manual de Procedimentos Operacionais das Câmaras de Compensação de Liquidação de Operações da B3. Conforme descrito nas especificações dos contratos, no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da B3, sendo que os contratos são divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:

- (i) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções do tipo conhecido como opções americanas sobre futuros, com exceção dos agropecuários e energéticos;
- (ii) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os swaps com garantia; e os
- (iii) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis.

9.3. Para o caso de prestação de serviços nos Mercados, fica estabelecido que para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

- (i) o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia estabelecidos de acordo com as regras da B3. Atuando como comprador no mercado futuro, o Comitente corre o risco de se houver uma queda de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Atuando como vendedor no mercado futuro, o Comitente corre o risco de se houver uma alta de preços, ter alterado negativamente o valor atualizado da sua posição. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da B3 e/ou do Banco, de margens adicionais; O banco poderá a seu critério;
- (ii) a venda, a preço de mercado, para o cumprimento de obrigações, dos ativos adquiridos em nome do Comitente ou por ele entregues em garantia, inclusive as posições e os valores objeto das obrigações nos Mercados;
- (iii) a manutenção de posições travadas ou opostas numa mesma corretora ou banco, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas no referido Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;
- (iv) atuando como titular no mercado de opções o Comitente corre os seguintes riscos:
 - a. como titular de uma opção de compra: perder o valor do prêmio pago ou parte dele caso o preço de mercado do ativo objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
 - b. como titular de uma opção de venda: perder o valor do prêmio pago ou parte dele caso o preço de mercado do ativo objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato.
- (v) atuando como lançador no mercado de opções, o Comitente corre o risco de:
 - a. na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista;
 - b. na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo objeto da opção no mercado à vista.
- (vi) todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, pela realização de operação de natureza inversa (compra ou venda), ou como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou, ainda, evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado;

(vii) na hipótese de ocorrer situações imprevistas em contratos derivativos transacionados pelo Comitente, bem como de medidas governamentais ou de quaisquer outros fatores extraordinários que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de sua variável, ou a sua descontinuidade, a B3 tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação da posição do Comitente, ou sua manutenção em bases equivalentes;

(viii) O Comitente, neste ato, declara estar ciente dos riscos envolvendo investimentos no mercado de títulos e valores mobiliários, bem como da possibilidade de decréscimo em seu patrimônio e, até mesmo da perda total do investimento e de quantias adicionais a ele, principalmente no que concerne ao mercado de opções, em decorrência do risco elevado inerente a este tipo de aplicação financeira.

9.4. O Comitente declara estar ciente que no caso de prestação de serviços deste Contrato, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios:

(i) Risco de Custódia: Risco de perdas nos Ativos ou de renda e proventos de qualquer natureza a eles relacionados mantidos sob custódia/subcustódia, ocasionado por insolvência, negligência, ou por uma ação fraudulenta do custodiante ou de um subcustodiante;

(ii) Riscos Sistêmicos e Operacionais: Não obstante os procedimentos adotados pelo Banco para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços de registro, custódia/subcustódia e liquidação de Ativos, considerando a necessária e compatível interação com os sistemas dos demais participantes do mercado para viabilizar a prestação destes serviços, incluindo, mas não se limitando aos sistemas das Centrais Depositárias, o Banco informa em cumprimento a legislação em vigor, a existência de risco de falhas sistêmicas ou operacionais que podem gerar impactos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como o cumprimento das Instruções do Comitente e/ou de pessoas legitimadas, a imobilização dos Ativos nas Centrais Depositárias, as conciliações de suas posições, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidos neste Contrato;

(iii) Risco de Liquidação: Compreende o risco de uma liquidação não ocorrer de acordo com o esperado em determinado sistema de transferência. Este risco engloba tanto o risco de crédito quanto o de liquidez.

(iv) Risco de Negociação: Está associado a problemas técnicos que impeçam o Contratante de executar uma operação em determinado preço e horário. Por exemplo, a falha nos sistemas de custódia/subcustódia, incluindo falha de hardware, software ou conexão via internet;

(v) Risco de Concentração: Está associado ao risco de concentração do serviço de custódia/subcustódia em uma única contratada, podendo afetar o desempenho das demais atividades inerentes ao serviço de custódia/subcustódia, tais como, registro, liquidação e negociação.

10. Cláusula Décima - Do Relacionamento Entre os Comitentes e Prepostos

10.1. Nos casos em que haja relacionamento entre o Comitente e prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos e correspondentes bancários vinculados ao Banco:

(i) o Comitente não deve entregar ou receber qualquer numerário, título ou valor mobiliário ou outro ativo a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos e correspondentes bancários vinculados ao BANCO;

(ii) o Comitente não deve realizar pagamentos a prepostos, inclusive agentes autônomos de investimentos e correspondentes bancários vinculados ao Banco, pela prestação de quaisquer serviços;

(iii) o preposto e/ou agente autônomo de investimentos ou correspondentes bancários não pode ser o procurador ou representante do Comitente perante o Banco, para qualquer fim;



- (iv) o Comitente não deve contratar como preposto, inclusive como agente autônomos de investimentos ou correspondentes bancários vinculado ao Banco, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários; e
- (v) o Comitente não deve entregar senhas ou assinaturas eletrônicas a prepostos do Banco, inclusive agentes autônomos de investimentos e correspondentes bancários vinculados ao Banco.

11. Cláusula décima primeira - Do Sistema *Home Broker*

11.1. No que se refere à utilização do Sistema *Home Broker*, para inserção de ordens diretamente pelo Comitente, este concorda que:

(i) O Banco permanece responsável:

- a. pela liquidação financeira e pelo depósito de garantia nas operações realizadas pelo Comitente, nos termos deste Contrato, não alterando a cadeia de liquidação de operações,
- b. por atender a todos os requisitos formais e materiais estabelecidos pela regulamentação em vigor para a válida constituição da relação com o Comitente, inclusive no que tange a cadastro e “*know your customer*”,
- c. por todas as obrigações referentes à prevenção e ao combate de lavagem de dinheiro, de operações fraudulentas e de manipulação de mercado etc.; e,
- d. por estabelecer limites operacionais e de risco cabíveis, conforme as regras e procedimentos estabelecidos pela B3 e as melhores práticas de administração de riscos;

(ii) O Banco poderá, a qualquer momento, por questões de ordem prudencial, tomar medidas para garantir a integridade de seus sistemas e dos sistemas da B3, destacando-se:

- a. A possibilidade de o Banco suspender o acesso do Comitente ao Sistema *Home Broker*, a qualquer momento, sem aviso prévio, pelos motivos descritos anteriormente;
- b. A possibilidade do acesso do Comitente ao Sistema *Home Broker* ser suspenso em decorrência da suspensão do acesso de outro Comitente, caso utilizem a mesma sessão FIX, sem qualquer tipo de responsabilidade para o Banco. Entende-se por sessão FIX a sessão em que o Comitente ficará alocado, juntamente com os demais comitentes do Banco, para a realização de troca de mensagens com a B3;
- c. A possibilidade de o Banco estabelecer critérios e procedimentos próprios de administração de riscos e de, com base em tais critérios, alterar os limites estabelecidos para o Comitente, a qualquer momento; e,
- d. A possibilidade de o Banco alterar ou cancelar as ordens enviadas pelo Comitente, sem comunicação prévia a este.

11.2. O Banco esclarece que o Sistema *Home Broker* viabiliza a transmissão de ordens de operações, devendo o Comitente respeitar as regras de utilização do Sistema *Home Broker*, divulgadas pela B3, isentando o Banco de qualquer responsabilidade pelo mau funcionamento do Sistema *Home Broker* e/ou de suas conexões com o Banco, falha ou interrupção de transmissão de dados, alteração de informações ou danos no Sistema *Home Broker* ou pelo acesso de pessoas não autorizadas e, ainda, por quaisquer danos e/ou prejuízos relacionados às ordens enviadas através dos referidos sistemas.

11.3. O Comitente declara-se ciente de que a senha de utilização do Sistema *Home Broker* é de seu uso exclusivo, pessoal e intransferível e que as operações realizadas por meio desse sistema com utilização da senha de acesso serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Comitente. Havendo suspeita de uso irregular da senha do Comitente, o Banco deverá informar à B3 e à BSM e, se julgar necessário, bloquear o uso da referida senha até que seja identificado e sanado o motivo de seu uso irregular.



12. Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais:

12.1. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato para terceiros sem a prévia anuência da outra parte, exceto com relação à cessão, total e/ou parcial, do presente Contrato por parte do Banco para qualquer de suas Afiliadas, cessão com a qual as demais Partes desde já acordam e anuem, independentemente de notificação. Essa vedação não impede as partes de realizarem repasse de operações.

12.2. No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou dissolução, do Comitente, o Banco fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 8.9, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

12.3. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra, não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo, a parte prejudicada, exercê-los plenamente a qualquer tempo.

12.4. Para os fins deste Contrato, o termo "Afiliada" significa, com relação a determinada pessoa, qualquer outra pessoa que seja, direta e/ou indiretamente, controladora, controlada, ou sociedade sob controle comum, tendo os termos "controle", "coligada" e "controlada" o significado previsto nos artigos 116 e 243 da Lei 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos.

12.5. Este contrato é celebrado em caráter de não exclusividade, tanto em relação ao Banco quanto ao Comitente.

12.6. Este Contrato substitui qualquer acordo verbal ou escrito anterior entre as Partes, e seus efeitos deste Contrato retroagem a qualquer ordem dada pelo Comitente e executada, liquidada, negada ou cancelada pelo Banco.

12.7. Este Contrato permanecerá válido e produzindo os seus efeitos até que todas as operações do Comitente estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.

12.8. O presente Contrato está devidamente registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, sob o protocolo nº 1908460, cujas alterações estão averbadas no mesmo Cartório.

13. Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias originárias do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que produza seus devidos efeitos.

Rio de Janeiro, [*] de [*] de 20[*].

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



[restante da página deixado intencionalmente em branco]

Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e outras avenças



*[Página de assinatura do Contrato de Intermediação, BTC, Custódia e Outras Avenças
firmado entre o Comitente e o Banco BTG Pactual]*

COMITENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 249fed4332f639e97d6b1aaf7090330b

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



Características do documento original

Arquivo: Contrato de Intermediação BTC Custódia e Outras Avencas.p7s
Páginas: 14
Nomes: 1
Descrição: Ato do Administrador

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021

Data/Hora computador local: 16/10/2020 09:24:45

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:
CN=TimeStamp04.8F1B-BFC2-A700, OU=Autoridade de Carimbo do Tempo Certisign, OU=nCipher DSE ESN:8F1B-BFC2-A700, OU=Assinatura Tipo T3, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16/10/2020 09:24:53



Certificado:
CN=FERNANDA JORGE STALLONE PALMEIRO:09251772703, OU=10967573000142, OU=AR CONSYSTE, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 10/02/2020 à 09/02/2021

Data/Hora computador local: 16/10/2020 09:25:38

Carimbo do tempo: Sim

Certificado carimbo do tempo:
CN=TimeStamp04.8F1B-BFC2-A700, OU=Autoridade de Carimbo do Tempo Certisign, OU=nCipher DSE ESN:8F1B-BFC2-A700, OU=Assinatura Tipo T3, OU=Autenticado por AR CERTISIGN, O=ICP-Brasil, C=BR

Data/Hora carimbo do tempo: 16/10/2020 09:25:51

